



---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer nº 04/2023 da CCJR sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora, que fixa a remuneração e estabelece a carga horária do procurador da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar a remuneração e estabelecer a carga horária do procurador da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.
2. Na justificativa consta, em síntese: *“Como é de conhecimento dos nobres edis, a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2086441-81.2022.8.26.0000 declarou inconstitucional, com ressalva, a referência remuneratória aplicada ao procurador jurídico da Câmara Municipal, prevista na Lei 550, de 14 de fevereiro de 2014, inciso III do art. 1º da Lei nº 641, de 28 de abril de 2017, e na Resolução nº 06, de 19 de julho de 2019, do Município de Pariquera-Açu (...) Segundo o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os vencimentos do cargo de Procurador da Câmara não podem ser superiores aos pagos para cargo assemelhado no âmbito do Poder Executivo. (...) Com tal decisão, ocorreu um vazio legislativo para o pagamento do vencimento do Procurador Jurídico da Câmara, razão pela qual vislumbramos a necessidade de propor o presente projeto Lei, o qual visa adotar a mesma remuneração e carga horária estabelecida para o Procurador Jurídico do Município, respeitando a regra da paridade de vencimentos prevista no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal de 1988. (...)”*
3. É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.
6. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do Artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>
7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.
8. Quanto à **juridicidade**, a matéria não apresenta nenhum óbice a sua aprovação, haja vista que possui o objetivo de atender o quanto decidido no acórdão exarado nos autos da ADI nº 2086441-81.2022.8.26.0000, adequando-se à legislação municipal à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme consta na justificativa da proposta.
9. **No mérito**, a deliberação e aprovação do projeto é de suma importância para que seja suprida a ausência de legislação que regule o vencimento e a carga horária do Procurador da Câmara.
10. Por fim, registramos que, para que a presente proposição seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal. **Artigo 20** - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: (...) II - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções de seus serviços, e fixem através de lei específica a sua respectiva remuneração, observadas as determinações legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

**ADIEL DE ANDERMO**

Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

**CARLINHOS ASSPA**

Presidente

**JORGE CARAI**

Membro